

DECRETO Nº 011/2020-GP.

DISPÕE SOBRE: PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, as determinações e recomendações preventivas emanadas dos Governos Federal, Estadual, da Organização Mundial da Saúde e desta municipalidade, face ao estado de pandemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus-COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da suspensão das atividades operacionais e funcionais dos organismos públicos, até então adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, a teor do Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o comércio e prestadores de serviços em geral, bem como outros seguimentos de atividades diversas ainda continuam abertos e atendendo ao público usuário/cliente, de forma presencial;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020-GP, de 18/03/2020, em todos os seus termos, compreendendo as RECOMENDAÇÕES, SUSPENSÕES e PROIBIÇÕES nele estabelecidas, até o dia 18/05/2020,

Art. 2º - Em conformidade ao estabelecido pelo DECRETO Nº 40.217, de 02/05/2020, do Estado da Paraíba, será obrigatório o uso de máscara no âmbito das repartições públicas municipais e do

comércio em geral, pelos prestadores de serviços de qualquer natureza, bem como por todos os seguimentos de atividades diversas, que realizem atendimento ao público presencial, compreendendo empregadores, servidores/empregados públicos e/ou privados, clientes e/ou usuários, condutores de veículos de passageiros ou de cargas, ajudantes, dentre outras pessoas vinculadas.

Art. 3º - A desobediência às medidas administrativas adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade, poderá ocasionar, o chamamento do feito a ordem pública, com intervenção da força policial, se preciso for e, por conseguinte, a abertura de procedimento administrativo em desfavor de quem, por dever legal, tiver a obrigação de exigir o cumprimento das determinações emanadas do Poder Público, incorrendo, nas implicações previstas na legislação administrativa, civil e penal, no que comportar, cada caso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego-PB, 04 de maio de 2020.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita